



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### EMENDA

EMENDA ADITIVA ao projeto de Lei nº 16/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que objetiva alterar a Lei nº 8.869/2006, bem como a Lei nº 8.696/2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

Submetemos à superior consideração do Plenário a seguinte:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2019

O artigo 13 do Projeto de Lei 16/2019 contará com a seguinte redação:

“Art. 13 O artigo 16 da Lei nº 8.869, de 18 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Os parâmetros urbanísticos do uso residencial para empreendimentos de Habitação de Interesse Social – HIS estão definidos no Anexo I – Quadro 1 e Anexo II, sendo que para o uso multifamiliar vertical o coeficiente de aproveitamento máximo fica limitado em 4,0 (quatro inteiros) para os lotes inferiores a 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) e 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) para lotes superiores a 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) em toda a Macrozona Urbana, conforme Quadro 1 do Anexo I desta Lei.

§1º Será exigida a proporção mínima de 1 (uma) vaga de veículo para cada 3 (três) unidades habitacionais, para fins de cálculo do número de vagas regulares exigidas.

§2º Para as áreas descritas no Anexo II desta lei se se aplica o número máximo de pavimentos previsto no Anexo XXXII da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004.

§3º Para os empreendimentos previstos no §1º deste artigo, quando o coeficiente de aproveitamento for igual ou acima de 04 (quatro), será obrigatória 01 (uma) vaga de veículo para cada unidade habitacional e no mínimo 20% (vinte por cento) de vagas de moto da quantidade total de unidades habitacionais, bem como área comercial, correspondente ao mínimo de 10% (dez por cento) de toda



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

a área construída, preferencialmente na parte frontal do empreendimento, sendo que nestes casos toda a área comercial não será computada para fins de cálculo de coeficiente de aproveitamento.

§4º Os demais pavimentos residenciais seguirão os parâmetros específicos desta lei.”

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 18 de junho de 2019

**Ver. Dr. Fabio Lopes - CDNA**

**VEREADOR**